

Lei

LEI COMPLEMENTAR N. 214, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Altera a Lei Complementar n. 204, de 16 de dezembro de 2020 e, dá outras providências”.

Autor: Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os artigos 1º e 2º da Lei Complementar n. 204, de 16 de dezembro de 2020, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. O artigo 5º da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º - ...

[...]

c) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo **(NR)**;

[...]”

“Art. 2º. O artigo 19 da Lei Complementar n. 93/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 19 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Regional, Indústria, Comércio e Turismo: **(NR)**

[...]”

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de novembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal

LEI Nº. 4.476, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional Integrado de Atendimento à Pessoa com Deficiência – Amor de Mãe (AM), no Município de Ponta Porã, e dá outras providências.”

Autoria: Vereador Waldecir Fernandes

O Prefeito Municipal de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, notadamente a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o Instituto Nacional Integrado de Atendimento à Pessoa com Deficiência – Amor de Mãe (AM), com sede e foro no Município de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º O Título de Utilidade Pública Municipal outorgado por meio desta Lei será revogado quando comprovadamente constatada uma das seguintes irregularidades:

I – quando a entidade substituir os fins estatutários;

II – quando a entidade deixar de prestar as informações solicitadas pelos órgãos oficiais competentes;

III – quando a entidade utilizar indevidamente os recursos e benefícios concedidos pelo Poder Público;

IV – mediante representação documentada do órgão do Ministério Público ou qualquer interessado, sempre que se provar que ela deixou de preencher qualquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013;

V – com a extinção da entidade.

Art. 3º A revogação da concessão do título de utilidade pública municipal se dará através da edição de Lei ordinária.

Art. 4º A cassação da utilidade pública, não desobriga a entidade de cumprir as seguintes condições:

I – cumprimento integral das obrigações assumidas ao receber recursos financeiros públicos;

II – reembolso dos benefícios atribuídos em consequência da declaração;

III – restituição dos bens e valores públicos; seja através de subvenções, convênios, parcerias ou outros; desde o período em que a entidade deixou de observar quaisquer dos requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 3.963, de 06 de setembro de 2013.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ponta Porã, 16 de novembro de 2021.

Helio Peluffo Filho
Prefeito Municipal